Rectificação n.º 2065/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, o despacho (extracto) n.º 23 220/2005, referente às licenciadas Dr.ª Gabriela Baptista de Vasconcelos Barbosa Vicente Vinhas de Sousa e Dr.ª Maria Fernanda Paixão Duarte, rectifica-se que onde se lê «como assistente convidada a 30 %» deve ler-se «como assistente convidada a 40 %».

21 de Novembro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 26 225/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Sofia Monteiro Barreto Alves da Costa, técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro da Universidade do Minho — nomeada secretária da Escola de Ciências, em regime de substituição, pelo prazo de 60 dias, do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. O *curriculum vitae* da ora nomeada é publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

ANEXO

Curriculum vitae

Informação pessoal:

Nome — Sofia Monteiro Barreto Alves da Costa;
Naturalidade — Porto;
Data de nascimento — 6 de Setembro de 1977;
Nacionalidade — portuguesa.

Experiência profissional:

De Setembro de 2003 até ao presente — Escola de Ciências da Universidade do Minho (ECUM), técnica superior de 2.ª classe em exercício de funções de secretário de escola. Principais actividades e responsabilidades:

Assisto tecnicamente aos órgãos de gestão da ECUM, designadamente no apoio e secretariado às reuniões da comissão coordenadora, do conselho científico, do conselho de gestão e da assembleia da Escola;
Recolho, sistematizo e divulgo junto dos departamentos a legislação com interesse para a ECUM;
Elaboro processos de aquisição de bens e serviços da presidência da Escola e presto apoio e orientação aos departamentos no âmbito dessas aquisições;
Apoio a presidência da Escola na gestão corrente da unidade;
Giro os recursos humanos afectos à presidência da Escola e apoio os directores de departamento nessa mesma gestão;
Sou responsável pelas relações externas da Escola, nomeadamente na divulgação das iniciativas relevantes (seminários, congressos, provas académicas, projectos), publicitação dos cursos de licenciatura e pós-graduação e na promoção da imagem da ECUM;
Neste contexto, colaboro na produção de diverso material informativo e promocional como desdobráveis, cartazes, lonas, *flyers* e convites;
Em 2004-2005 implementei, com a presidência da Escola, o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP);
Integro, como vogal, os júris de concursos de pessoal não docente da Escola de Ciências;

De Outubro de 1998 a Agosto de 2003 — Gabinete de Relações Públicas da Universidade do Minho, técnica superior. Principais actividades e responsabilidades:

Colaborava na organização do serviço protocolar da Universidade;
Colaborava na organização e preparação das cerimónias solenes da Universidade, bem como de congressos, seminários e colóquios apoiados pela Reitoria;
Assegurava os contactos com os meios de comunicação social (elaboração de notícias, *press releases,* conferências de imprensa) e acompanhava e recolhia a informação relevante para a Universidade;
Preparava convénios e protocolos celebrados entre a Universidade do Minho e outras instituições;
Organizava visitas de estudo e visitas guiadas às instalações da Universidade do Minho.

Formação académica:

Licenciatura em Comunicação Social pela Universidade do Minho — 14 valores;
Curso de especialização em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade do Minho — 15 valores.

Formação profissional:

Curso de jornalismo, Universidade Católica, em Braga;
Curso de língua e cultura espanhola, Universidade Complutense, em Madrid;
Curso de língua inglesa, International Student, em Londres;
Atendimento telefónico e presencial nas instituições educativas, Global Estratégias;
Secretariado de alta direcção, IGAP;
Folhas de cálculo Excel, TECMINHO;
Gestão de conflitos na Administração Pública, IGAP;
Protocolo e organização de eventos especiais, IGAP;
Seminário prático de inteligência emocional em contexto laboral, Global Estratégias;
Gestão da mudança de recursos humanos na Administração Pública, TECMINHO;
Regime de aquisição de bens e serviços, TECMINHO;
Concurso de pessoal, TECMINHO;
Estatuto de pessoal docente universitário, IGAP.

Conhecimentos linguísticos:

Inglês fluente;
Espanhol fluente;
Bons conhecimentos de francês.

Conhecimentos de informática — domínio do *software* Office (Word, Excel e Powerpoint).

Reitoria

Despacho n.º 26 226/2005 (2.ª série). — 1 — De harmonia com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 18.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II do despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, delego no vice-reitor Prof. Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota a competência para presidir aos júris dos seguintes concursos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, autorizados por meu despacho de 16 de Novembro de 2005:

a) Concurso documental para o provimento de dois lugares de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na área das Ciências da Enfermagem com especialização em Enfermagem Médica Cirúrgica;
b) Concurso documental para o provimento de um lugar de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na área das Ciências da Enfermagem com especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos correspondentes poderes de avocação.

30 de Novembro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1678/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado em reunião de 12 de Outubro de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração da designação do curso de licenciatura

em Engenharia das Ciências Agrárias para curso de licenciatura em Engenharia Agronómica, da Faculdade de Ciências desta Universidade.

5 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa.*

Deliberação n.º 1679/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em sua reunião de 16 de Novembro de 2005, foi aprovado o seguinte:

Regulamento de propriedade intelectual da Universidade do Porto

Preâmbulo

A Universidade do Porto, doravante também designada por UP, considera que a protecção e valorização dos resultados de I&D e de outras actividades realizadas no seu seio constituem um incentivo à produtividade e inovação, em especial para todos os que na Universidade realizam actividades com forte ligação ao tecido empresarial.

Por outro lado, o sucesso alcançado na protecção desses resultados é também um forte contributo para o reforço da imagem interna e externa da UP e para o seu reconhecimento como uma universidade inovadora e empreendedora.

A protecção e a valorização dos referidos resultados podem ainda ser uma fonte de rendimentos e de constituição de património próprio para a UP. Podem também constituir-se como um reconhecimento da actividade exercida por alguns dos membros da comunidade académica da UP, através dos incentivos financeiros de que poderão ser beneficiários na sequência da protecção e valorização de resultados da sua actividade na UP.

Tendo em vista a importância que a protecção e a valorização de tais resultados têm para a UP, é necessário que exista um normativo que permita assegurar a referida protecção e valorização sempre que sejam gerados, bem como salvaguardar os legítimos interesses da UP, no seu todo e das entidades que a constituem, e dos membros da sua comunidade académica.

É assim elaborado o presente regulamento de propriedade intelectual da UP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

Dos direitos de propriedade industrial

PARTE I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — A propriedade industrial visa a protecção legal das criações do domínio da indústria, comércio e serviços, bem como marcas e outros sinais distintivos do comércio.

2 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, entendem-se por direitos de propriedade industrial, nos termos da lei geral, as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos, as obtenções vegetais e as topografias dos produtos semicondutores, doravante designados como invenções ou criações.

3 — Os princípios consagrados no presente regulamento serão igualmente aplicáveis às invenções que contenham programas de computadores com conteúdo técnico implícito e aplicabilidade industrial, ou seja, que contribuam ou venham a contribuir para a resolução de problemas técnicos.

4 — O presente regulamento será ainda aplicável a novos objectos de direitos de propriedade industrial que venham a ser juridicamente tutelados.

PARTE II

Titularidade dos direitos

Artigo 2.º

Regra geral

1 — Salvo o disposto no artigo 5.º, a Universidade do Porto consagra, como princípio geral, o seu direito à titularidade dos direitos de propriedade industrial que incidam ou venham a incidir sobre invenções ou outras criações concebidas e realizadas pelos seus docentes, investigadores e demais funcionários ou agentes que exerçam funções na Universidade do Porto.

2 — Idêntico princípio se aplica às invenções ou criações concebidas e realizadas pelo demais pessoal contratado sempre que as mesmas resultem de actividades realizadas em virtude do vínculo contratual estabelecido.

3 — A aplicação dos princípios enunciados nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo estende-se até ao final do ano civil seguinte ao termo do vínculo contratual com a UP no que concerne às invenções ou criações divulgadas durante esse período derivadas de trabalho realizado ainda enquanto vigorava o vínculo contratual com a UP.

4 — No caso de a actividade que deu origem à invenção ou criação decorrer no âmbito de um contrato ou protocolo celebrado entre a Universidade do Porto e uma terceira entidade, aplicar-se-ão as disposições constantes do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Utilização de meios e recursos da Universidade

1 — Sem prejuízo das disposições legais que impõem ou venham a impor regime diverso, a Universidade do Porto será titular dos direitos de propriedade industrial relativos às invenções ou outras criações concebidas e realizadas no todo ou em parte com a utilização dos seus meios e recursos por pessoas com ou sem vínculo contratual à Universidade, incluindo discentes de qualquer ciclo, independentemente da entidade que financia.

2 — A participação de toda e qualquer pessoa não vinculada à Universidade do Porto por contrato que preveja a realização de actividades inventivas ou de investigação em projectos ou outras actividades que impliquem a utilização de meios e ou recursos da Universidade obriga à assinatura prévia de uma declaração, conforme modelo n.º 1 anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, nos termos da qual o inventor ou criador reconheça a sujeição da sua participação à aplicação do presente regulamento.

Artigo 4.º

Investigadores de carreira

1 — O regime geral da titularidade de direitos de propriedade industrial apresentados nos artigos 2.º e 3.º deste regulamento aplica-se também aos investigadores contratados pela UP e abrangidos pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 — Os investigadores referidos no n.º 1 do presente artigo poderão optar, através de requerimento dirigido ao reitor da UP, pelo regime de co-propriedade em partes iguais, à Universidade e ao investigador, segundo disposição legal do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril. Neste regime de co-propriedade, os custos inerentes ao processo e gestão da protecção jurídica dos resultados de investigação, assim como os benefícios financeiros líquidos obtidos pela exploração económica desses resultados, serão repartidos entre a Universidade e o inventor em partes iguais.

Artigo 5.º

Contratos com terceiras entidades

1 — Os contratos e protocolos celebrados entre a Universidade e outras entidades, de qualquer natureza, independentemente da sua forma de financiamento, deverão prever, obrigatoriamente, a regulamentação sobre os direitos de propriedade industrial.

2 — Na celebração do contrato ou protocolo, poderão as partes estipular outro titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos que não a Universidade do Porto, por negociação ou entendimento entre as partes.

3 — A participação de qualquer elemento, nomeadamente docentes, investigadores, outro pessoal contratado, bolseiros e discentes, na execução dos contratos deverá ser precedida da celebração de um acordo escrito com a Universidade no qual se reconhece que a titularidade dos direitos de propriedade industrial sobre os resultados é da Universidade ou da entidade por esta designada no contrato.

4 — O contrato poderá determinar que os elementos participantes assinem um documento no qual assumem um dever de confidencialidade quanto às informações e conhecimentos a que tiverem acesso durante a execução do contrato.

Artigo 6.º

Direito moral do inventor

Sem prejuízo do estabelecido nos artigos anteriores relativamente à titularidade dos direitos de propriedade industrial, o inventor ou